



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre os cargos em comissão e funções públicas do Poder Legislativo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Serviço Público centralizado do Poder Legislativo Municipal de Canudos do vale é integrado pelo Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Cargo em Comissão: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, sob forma de comissionamento, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS QUADROS EM COMISSÃO

Art. 3º - O Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo é integrado pelos cargos a seguir especificados:

Denominação de Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de Vencimento
Assessor Jurídico	01	CC - 4
Oficial de Gabinete do Legislativo	01	CC - 2

Parágrafo único: os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - As atribuições do titular do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, criado por esta lei, são as constantes no anexo I, que integra a presente lei para todos os efeitos.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º - As atribuições do titular do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete do legislativo, criado por esta lei, são as constantes no anexo II, que integra a presente lei para todos os efeitos.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão é fixado de acordo com os valores estabelecidos na tabela seguinte:

Padrão	Valores de vencimento
CC – 4	CC – 4 = R\$ 2.224,82
CC – 2	CC – 2 = R\$ 1.413,29

Parágrafo único: fica assegurada revisão geral anual dos valores constantes destas tabelas, sempre na mesma data e sem distinção de índice, por lei específica, mediante avaliação prévia do correspondente percentual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão, criados por esta lei, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias das fontes de cada órgão.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 384 de 07 de março de 2007, nº 467 de 18 de fevereiro de 2009, nº 624 de novembro de 2011.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Abril de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

QUADRO: Cargo em comissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Jurídico

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoria jurídica ao Chefe do Poder Legislativo e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar o Chefe do Poder Legislativo em qualquer instância, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada, participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; emitir por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos de alta indagação nos campos da indagação, nos campos da pesquisa, da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um procedimento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessem ao serviço público Municipal; estudar assuntos de direito de ordem em geral ou específica, de modo a habilitar o Poder Legislativo a opinar, considerar e decidir sobre os termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, contratos, atos que se fizerem necessários à legislação municipal; estudar, redigir e minutar, e emitir pareceres, desapropriações, ações de pagamento, hipoteca, compras e vendas, permutas, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara Municipal.
- b) Requisitos: ser bacharel em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Outras: contato com o público, o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação do Presidente da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

QUADRO: Cargos em Comissão

CATEGORIA FUNCIONAL: Oficial Gabinete do Legislativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assistir ao Presidente da Câmara em suas atividades, Assessorar a Mesa Diretora e aos demais Vereadores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; Auxiliar na elaboração de interpretação de textos legislativos, realizar estudos necessários para elaboração de projetos, leis e decretos, elaborar textos de documentação oficial; elaborar contratos; assessorar na elaboração do orçamento da Câmara Municipal, bem como sua execução; proceder no exame da documentação da Pagadoria da Câmara, assessorar a Câmara na realização de suas sessões, bem como das reuniões extraordinárias; realizar consultas à legislação federal estadual e municipal, transmitindo o resultado destas consultas aos integrantes da Câmara; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: A disposição do Presidente da Câmara Municipal
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Presidente da Câmara Municipal.